



PROCESSO DE LICITAÇÃO № 20/2021 PMI TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 5/2021 PMI

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura para elaboração do projeto para implantação de um parque localizado nas margens da SC 453 em terreno com área aproximadamente 11.343,00 m², no Município de Ibicaré.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o setor de planejamento atuou de forma a conseguir pesquisa de preço no mercado com profissionais do ramo, pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias, e importantes para a composição dos preços, tais como: o prazo de execução do serviço, descrição das atividades, a serem desenvolvida e demais informações inerentes ao serviço torna-se vantajosa a presente dispensa para a municipalidade. Portanto, tal contratação se deu a com base no Inciso I, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para obras e serviço de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inciso I do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - DA CONTRATADA

MARINA GABRIELA MELERE MARTINI, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 046.580.159-51, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, nº 22, na cidade de Herval d'Oeste, SC.

4 - DO VALOR CONTRATADO

Fica contratado o valor total de R\$ 11.343,00 (Onze mil trezentos e quarenta e três reais) sendo que o pagamento será feito em parcela única, após a entrega do projeto;

5 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, em especial o disposto no art. 24, inciso I.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

2.034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS 104 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.00000 - Aplicações diretas

Ibicaré (SC), em 13 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ GIANFRANCO VOLPATO Prefeito





PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2021 PMI TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2021 PMI

RATIFICAÇÃO

Comunicado à autoridade superior em 12/05/2021.

Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93, ratifico o presente processo licitatório.

Ibicaré (SC), em 13 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ GIANFRANCO VOLPATO Prefeito





PROCESSO DE LICITAÇÃO № 20/2021 PMI TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 5/2021 PMI

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, CPF Nº 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a contratada, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº, com sede na Rua nº, no Município de, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 20/2021, modalidade Dispensa de Licitação nº 5/2021, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 nos termos do Art. 24, II. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso. E Decreto 9.412/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura para elaboração do projeto para o parque localizado nas margens da SC 453 em terreno com área aproximada de 11.343,00 m² no Município de Ibicaré.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- **2.1.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir o Programa de Trabalho previamente apresentado ao **CONTRATANTE** e por este aprovado.
- **2.2.** Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela **CONTRATADA**, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.
- **2.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.
 - 2.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao município o projeto com os seguintes conteúdos:
 - ✓ Lay out geral do Parque.
 - ✓ Detalhamento arquitetônico das edificações que compõe a praça.
 - ✓ Memorial descritivo do projeto arquitetônico.
 - ✓ Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU.
 - ✓ Aprovação junto ao IMA
- **2.6.** A CONTRATADA deverá entregar conteúdo Lay Out, Memorial e RRT, devidamente protocolado junto ao Instituto do Meio Ambiente IMA, até 20 de junho de 2021.





2.7. A CONTRATADA deverá apresentar elaboração dos detalhamentos arquitetônicos após a aprovação pelo IMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO E CONDICÕES DE PAGAMENTO

- **3.2** A Prefeitura Municipal de Ibicaré, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal.
 - 3.3 O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE,
- **3.4** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUCÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- **4.1.** A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2021.
 - **4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 58 da Lei 8.666/93;
- **4.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A CONTRATADA deverá:

- **5.1.1.** Realizar os serviços, objeto do presente contrato, conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato;
- **5.1.2.** Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, eximindo o Contratante, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes.
- 5.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- **5.3** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.
- **5.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 5.4.1. Advertência por escrito.
 - **5.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- **5.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Ibicaré, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.





- **5.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.
- **5.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93.
- **5.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
 - **5.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
 - 5.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
 - **5.6.3.** Lentidão no seu cumprimento;

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

5.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Joaçaba - SC.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Ibicaré, de de 2021.

CONTRATANTE CONTRATADA TESTEMUNHAS: Nome: CPF: CPF: